

第 28 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零一年七月九日，星期一



Número 28

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 9 de Julho de 2001

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 9/2001 號法律：	
修改第 4/1999 號法律.....	847
第 10/2001 號法律：	
修改私人退休基金法律制度.....	849
第 14/2001 號行政法規：	
修改第 24/2000 號行政法規.....	850
第 15/2001 號行政法規：	
設立澳門特別行政區駐北京辦事處.....	851
第 135/2001 號行政長官批示：	
黎巴嫩共和國的國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區.....	853

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 9/2001:	
Alterações à Lei n.º 4/1999.	847
Lei n.º 10/2001:	
Alterações ao regime jurídico dos fundos privados de pensões.	849
Regulamento Administrativo n.º 14/2001:	
Altera o Regulamento Administrativo n.º 24/2000.	850
Regulamento Administrativo n.º 15/2001:	
Cria a Delegação da Região Administrativa Especial de Macau em Pequim.	851
Despacho do Chefe do Executivo n.º 135/2001:	
Dispensa de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da República de Líbano.	853

第 136/2001 號行政長官批示：

延長澳門賽馬有限公司經營賽馬投注經紀業務
的許可 853

第 137/2001 號行政長官批示：

關於準備二零零二年度政府施政方針、澳門特
別行政區預算和行政當局投資與發展開支計劃的
日程表 854

第 138/2001 號行政長官批示：

許可訂立「內港及媽閣城市規劃局部重整計劃」
的製作合同 857

Despacho do Chefe do Executivo n.º 136/2001:

Prorroga a autorização concedida à Companhia de Cor-
ridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L. para o exercício
da actividade de corretores de apostas nas corridas de
cavalos. 853

Despacho do Chefe do Executivo n.º 137/2001:

Respeitante ao calendário para a preparação das Linhas de
Acção Governativa (LAG), do Orçamento da Re-
gião Administrativa Especial de Macau (OR), e do
Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvi-
mento da Administração (PIDDA), para o ano de 2002. 854

Despacho do Chefe do Executivo n.º 138/2001:

Autoriza a celebração do contrato para a elaboração do
«Projecto de Reformulação Urbanística Parcial do
Porto Interior e da Barra». 857

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 9/2001 號法律

Lei n.º 9/2001

第 4/1999 號法律之修改

Alterações à Lei n.º 4/1999

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

Artigo 1.º

修改

Alterações

第 4/1999 號法律第三條及第八條修改如下：

Os artigos 3.º e 8.º da Lei n.º 4/1999 passam a ter a seguinte redacção:

第三條

Artigo 3.º

要件

Requisitos

一、宣誓人須於就職時親自公開宣誓。

1. Os juradores prestam juramento, pessoal e publicamente, por ocasião do acto de posse.

二、宣誓須於澳門特別行政區內舉行，但中央人民政府另有決定者除外。

2. Salvo decisão em contrário do Governo Popular Central, o juramento é prestado na Região Administrativa Especial de Macau.

三、宣誓的時間：

3. O momento da prestação do juramento é determinado:

(一) 行政長官的宣誓時間由中央人民政府訂定；

1) Pelo Governo Popular Central, no caso do Chefe do Executivo;

(二) 下列人士的宣誓時間由行政長官訂定：

2) Pelo Chefe do Executivo, nos casos:

a、立法會主席；

a) do Presidente da Assembleia Legislativa;

b、終審法院院長；

b) do Presidente do Tribunal de Última Instância;

c、主要官員、檢察長及行政會委員。

c) dos titulares dos principais cargos públicos, do Procurador do Ministério Público e dos membros do Conselho Executivo;

(三) 立法會議員的宣誓時間遵從第 3/2000 號法律第十一條的規定；

3) Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 3/2000, no caso de deputados à Assembleia Legislativa;

(四) 法官及檢察官的宣誓時間分別由終審法院院長及檢察長訂定。

4) Pelo Presidente do Tribunal de Última Instância e pelo Procurador do Ministério Público, no caso dos magistrados judiciais e dos magistrados do Ministério Público, respectivamente.

第八條

Artigo 8.º

主持及監誓

Presidência do juramento e perante quem é prestado juramento

一、行政長官宣誓之主持及監誓事宜由中央人民政府決定。

1. As matérias relativas à presidência do juramento e perante quem é prestado o juramento do Chefe do Executivo são decididas pelo Governo Popular Central.

二、主要官員及檢察長宣誓之主持及監督事宜由中央人民政府決定。

三、下列人士宣誓時，由行政長官主持及監督：

(一) 立法會主席；

(二) 終審法院院長；

(三) 行政會委員；

(四) 開始新立法屆任期之立法會議員。

四、於立法屆中補選或委任的議員宣誓時，由立法會主席主持及監督；如主席缺席，由副主席主持及監督。

五、法官及檢察官宣誓時，分別由終審法院院長或其代表及檢察長或其代表主持及監督。

第二條

增加

第4/1999號法律增加第八A條，行文如下：

第八A條

領誓

一、如宣誓人超過兩人須設領誓人。

二、主要官員宣誓的領誓人以及行政會委員宣誓的領誓人由行政長官指定。

三、立法會議員宣誓時：

(一) 如屬第八條第三款第(四)項所指情況，由擔任議員時間最長者領誓；如有兩名或以上議員擔任議員時間相同，則由其中最年長者領誓；

(二) 如屬第八條第四款所指情況，由其中最年長者領誓。

四、法官及檢察官宣誓時，分別由終審法院院長及檢察長指定職級較高的一名法官及檢察官領誓；如屬職級相同者，

2. As matérias relativas à presidência do juramento e perante quem é prestado o juramento dos titulares dos principais cargos públicos e do Procurador do Ministério Público são também decididas pelo Governo Popular Central.

3. O juramento das seguintes entidades é presidido pelo Chefe do Executivo e prestado perante o mesmo:

1) Presidente da Assembleia Legislativa;

2) Presidente do Tribunal de Última Instância;

3) Membros do Conselho Executivo;

4) Deputados à Assembleia Legislativa, no início de cada legislatura.

4. O juramento dos deputados eleitos em eleição suplementar e dos deputados nomeados durante a legislatura é presidido pelo Presidente da Assembleia Legislativa e prestado perante o mesmo e, na sua ausência, o juramento é presidido pelo Vice-Presidente da Assembleia Legislativa e prestado perante o mesmo.

5. O juramento dos magistrados judiciais e dos magistrados do Ministério Público é presidido pelo Presidente do Tribunal de Última Instância ou pelo seu representante e pelo Procurador do Ministério Público ou pelo seu representante, e prestado perante os mesmos, respectivamente.

Artigo 2.º

Aditamento

É aditado à Lei n.º 4/1999 o artigo 8.º-A, com a seguinte redacção:

Artigo 8.º-A

Direcção do juramento

1. No caso de o número de juradores ser superior a dois, há um dirigente do juramento.

2. O dirigente do juramento dos titulares dos principais cargos públicos e o dos membros do Conselho Executivo são determinados pelo Chefe do Executivo.

3. A direcção do juramento dos deputados à Assembleia Legislativa compete:

1) Na situação prevista na alínea 4) do n.º 3 do artigo 8.º, ao deputado que desempenhe funções há mais tempo ou, caso haja mais do que um deputado com igual período de tempo, ao que tiver maior idade;

2) Na situação prevista no n.º 4 do artigo 8.º, ao deputado que tiver maior idade.

4. A direcção do juramento dos magistrados judiciais e dos magistrados do Ministério Público compete a um magistrado judicial e a um magistrado do Ministério Público de categoria superior designado, respectivamente, pelo Presidente do Tribu-

則由其中年資較長者領誓；如其年資相同，則由其中最年長者領誓。

二零零一年六月十四日通過。

立法會主席 曹其真

二零零一年七月二日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

澳門特別行政區

第 10/2001 號法律

修改私人退休基金法律制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）及（三）項，制定本法律。

第一條

修改第 6/99/M 號法令

二月八日第 6/99/M 號法令第九條及第四十三條修改如下：

第九條

（既得權利）

一、退休金計劃之每一參與人，有權依照退休金計劃之規定領取由該計劃之供款人交付之經加上本身資本化之所得及扣除管理負擔後之金錢給付。

二、上款所指權利之設定，取決於第二條所指任一原因之成就或下款所指之情況。

三、如因任何非為第二條所指之原因而導致參與法人與參與人之勞動關係確定終止，則參與人可選擇收取第一款所指之金錢給付，或將該給付轉移至其他退休基金。

第四十三條

（存放）

一、組成退休基金之債權證券及其他有價物憑證，應交由受澳門金融管理局監管之信用機構保管；如該等證券及憑證

nal de Última Instância e pelo Procurador do Ministério Público ou, em caso de igual categoria, ao que tiver maior antiguidade ou, em caso de igual antiguidade, ao que tiver maior idade.

Aprovada em 14 de Junho de 2001.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 2 de Julho de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 10/2001

Alterações ao regime jurídico dos fundos privados de pensões

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas 1) e 3) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 6/99/M

Os artigos 9.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 6/99/M, de 8 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 9.º

(Direitos adquiridos)

1. O recebimento das prestações pecuniárias entregues pelos contribuintes dos planos de pensões, acrescidas do produto da respectiva capitalização e deduzidas dos encargos de gestão, constitui um direito de cada participante nos termos estabelecidos nesses planos.
2. A constituição do direito previsto no número anterior depende da verificação de qualquer um dos motivos previstos no artigo 2.º ou da circunstância enunciada no número seguinte.
3. Quando houver cessação definitiva da relação de trabalho entre o associado e o participante, por quaisquer outros motivos que não os previstos no artigo 2.º, o participante pode optar entre receber as prestações pecuniárias a que se refere o n.º 1 ou transferir essas prestações para outro fundo de pensões.

Artigo 43.º

(Depósito)

1. Os títulos de crédito e outros documentos representativos dos valores que integram o fundo de pensões devem ser confiados à guarda de instituições de crédito sujeitas à su-

存於外地，則交由經適當許可並受住所所在國家或地區之有權限當局監管之機構保管，該等機構須符合由澳門金融管理局透過通告公佈的名單中的至少一家信貸評級機構所釐定的最低信貸評級的要求。

二、為適用本法規之規定，承擔上款所指任務之實體稱為受寄人。

第二條 期間之延長

一、二月八日第6/99/M號法令第四十七條第一款所定之期間，延長至二零零二年十二月三十一日。

二、在二零零一年三月八日至本法生效日期間，二月八日第6/99/M號法令所規定的稅務制度亦適用於福利基金。

二零零一年六月十四日通過。

立法會主席 曹其真

二零零一年七月二日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

澳門特別行政區

第14/2001號行政法規

修改第24/2000號行政法規

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條

修改第24/2000號行政法規

第24/2000號行政法規第十五條第二款修改如下：

“二、本行政法規之效力於二零零二年六月三十日終止，但不影響本行政法規對在該日期前已獲批出之貸款之適用。”

pervisão da AMCM, ou, no caso desses títulos e documentos se localizarem no exterior, à guarda de instituições devidamente autorizadas e sujeitas a supervisão das autoridades competentes do país ou território onde se encontram domiciliadas, com um grau de avaliação de risco atribuído por pelo menos uma das empresas especializadas de «rating» igual ou superior aos mínimos indicados em aviso da AMCM.

2. Para efeitos deste diploma são designadas por depositários as entidades que assumirem as funções referidas no número anterior.

Artigo 2.º

Prorrogação de prazo

1. O prazo previsto no n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 6/99/M, de 8 de Fevereiro, é prorrogado até ao dia 31 de Dezembro de 2002.

2. Os fundos de previdência beneficiam também do regime fiscal previsto no Decreto-Lei n.º 6/99/M, de 8 de Fevereiro, no período compreendido entre 8 de Março de 2001 e a data de entrada em vigor da presente lei.

Aprovada em 14 de Junho de 2001.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 2 de Julho de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 14/2001

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 24/2000

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 24/2000

O n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento Administrativo n.º 24/2000 passa a ter a seguinte redacção:

«2. Sem prejuízo da sua aplicabilidade aos créditos até então concedidos, o presente regulamento administrativo cessa a sua vigência em 30 de Junho de 2002.»

第二條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零一年七月一日。

二零零一年六月二十八日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem a 1 de Julho de 2001.

Aprovado em 28 de Junho de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區

第 15/2001 號行政法規

設立澳門特別行政區駐北京辦事處

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項以及第二十二條第五款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條

設立及性質

設立澳門特別行政區駐北京辦事處（以下簡稱辦事處），其直屬行政長官，為澳門特別行政區駐北京的辦事機構，擁有行政自治。

第二條

職責

辦事處的職責如下：

一、在澳門特別行政區與中央人民政府及內地的關係上，協助行政長官統籌工作。

二、開展與中央人民政府各部門，以及各省、自治區、直轄市政府設於北京的辦事處的聯絡工作。

三、向內地宣傳澳門特別行政區的社會及文化現狀，以及發展雙方的旅遊、文化交流，尤其是推廣澳門作為旅遊目的地。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 15/2001

Criação da Delegação da Região Administrativa Especial
de Macau em Pequim

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, bem como ao abrigo do 5.º parágrafo do artigo 22.º da mesma Lei, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Criação e natureza

É criada a Delegação da Região Administrativa Especial de Macau em Pequim, adiante abreviadamente designada por Delegação, a qual funciona na directa dependência do Chefe do Executivo, como serviço de representação da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) em Pequim, dotado de autonomia administrativa.

Artigo 2.º

Atribuições

São atribuições da Delegação:

1) Apoiar o Chefe do Executivo na coordenação das tarefas de relacionamento da RAEM com o Governo Popular Central, bem como com o interior do país;

2) Realizar as tarefas de ligação com os Serviços do Governo Popular Central, bem como com as missões de representação em Pequim dos Governos das diversas províncias, regiões autónomas e municípios directamente subordinados ao Governo Popular Central;

3) Divulgar as realidades sociais e culturais da RAEM no interior do país e desenvolver o intercâmbio turístico e cultural entre ambos, em especial a promoção de Macau como destino turístico;

四、根據行政長官的指示，在經濟、貿易、旅遊、文化、培訓領域，為推動交流和合作，與內地相關部門發展聯絡、諮詢和商討工作。

五、為澳門特別行政區提供後勤及資訊協助。

六、協助在北京或內地其他地方工作、到當地公幹或接受培訓的澳門特別行政區公共行政工作人員，或到當地參與由澳門特別行政區公共行政當局負責的培訓或其他類型活動的非公務員或服務人員的人士。

七、在職責範圍內開展行政長官指派的其他特別工作或計劃。

第三條

人員制度

一、下列人員得在辦事處任職：

(一) 根據《澳門公共行政工作人員通則》規定的調動方式聘任的與澳門特別行政區公共行政當局有聯繫的人員。

(二) 根據相關的適用規定在北京聘請的人員。

二、在辦事處任職的人員的報酬制度和其他福利，由行政長官以批示訂定。

第四條

組織架構及運作

辦事處的組織架構及運作，由行政長官以批示核准。

第五條

識別證件

辦事處的人員有權使用識別證件，其式樣及特徵由行政長官以批示核准。

第六條

負擔

辦事處運作所帶來的負擔，由澳門特別行政區預算中撥予辦事處的撥款，或其他由財政局為此目的而調撥的款項支付。

4) Desenvolver, de acordo com as instruções do Chefe do Executivo, acções de ligação, consulta e discussão com os serviços competentes no interior do país, nas áreas da economia, do comércio, do turismo, da cultura e da formação, tendo em vista a promoção do intercâmbio e da cooperação nessas áreas;

5) Fornecer apoio nas áreas logísticas e de documentação à Região Administrativa Especial de Macau;

6) Apoiar os trabalhadores da Administração Pública da RAEM que exerçam funções em Pequim ou no resto do país, ou aí se desloquem em missão oficial de serviço ou em programas de formação, bem como os que, não sendo funcionários ou agentes, aí se desloquem em virtude de acções de formação ou de outra natureza da responsabilidade da Administração Pública da RAEM;

7) Desenvolver, no âmbito das suas atribuições, outras acções ou projectos especiais determinados pelo Chefe do Executivo.

Artigo 3.º

Regime de pessoal

1. Podem exercer funções na Delegação:

1) Pessoal vinculado à Administração Pública da RAEM, recrutado segundo os instrumentos de mobilidade previstos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública da RAEM;

2) Pessoal recrutado em Pequim, nos termos das normas aí aplicáveis.

2. O estatuto remuneratório e demais regalias do pessoal que exerce funções na Delegação são fixados por Despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 4.º

Estrutura orgânica e funcionamento

A estrutura orgânica e o funcionamento da Delegação são aprovados por Despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 5.º

Cartão de identificação

O pessoal da Delegação tem direito a usar cartão de identificação, cujo modelo e características são aprovados por Despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 6.º

Encargos

Os encargos decorrentes do funcionamento da Delegação são suportados pelas dotações destinadas à Delegação inscritas no Orçamento da RAEM e por quaisquer outras dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças venha a mobilizar para o efeito.

第七條

生效

本法規自二零零一年七月二十五日生效，但不妨礙在此日期前規範辦事處組織架構及運作的行政長官批示的公佈。

二零零一年六月二十九日制定。

命令公布。

行政長官 何厚鏞

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 25 de Julho de 2001, sem prejuízo da publicação do Despacho do Chefe do Executivo que aprova a estrutura orgânica e o funcionamento da Delegação antes da referida data.

Aprovado em 29 de Junho de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 135/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月三十一日第 55/95/M 號法令第八條第一款的規定，作出本批示。

一、黎巴嫩共和國之國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、對上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，得適用經必要配合後的十月三十一日第 55/95/M 號法令第九條至第十三條的規定，該法令經澳門特別行政區第27/2000號及第6/2001號行政法規修改。

三、本批示自公佈日起生效。

二零零一年七月一日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 135/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da República de Líbano.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, com a redacção dada pelos Regulamentos Administrativos n.º 27/2000 e n.º 6/2001 da Região Administrativa Especial de Macau.

3. O presente Despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

1 de Julho de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 136/2001 號行政長官批示

鑒於專營公司澳門賽馬有限公司為了獲得經營賽馬投注經紀業務的許可之延期而作出之闡述；

考慮到博彩監察暨協調局之贊同意見；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，根據公佈於一九九九年十二月十七日第五十期《政府公報》的一九九九年十二月十三日契約所載的賽馬經營特許合同最後文本第四條第五款之規定，又根據公佈於二零零一年一月八日第二期第一組《澳門特別行政區公報》的第245/2000號行政長官批示第一款末段之規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 136/2001

Atendendo ao exposto pela concessionária, Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., no sentido de lhe ser prorrogável a autorização concedida para o exercício da actividade dos corretores de apostas nas corridas de cavalos.

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspecção de Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 5 da cláusula quarta do contrato de concessão da exploração de corridas de cavalos, na sua última versão lavrada pela escritura do dia 13 de Dezembro de 1999, e publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 50, de 17 de Dezembro de 1999, e ainda nos termos do n.º 1, *in fine*, do despacho do Chefe do Executivo n.º 245/2000, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 8 de Janeiro de 2001, I Série, o Chefe do Executivo manda:

一、將公佈於二零零一年一月八日第二期第一組《澳門特別行政區公報》的第245/2000號行政長官批示給予澳門賽馬有限公司的、關於經營賽馬投注經紀業務的許可期間延長至本年度馬季結束為止。

二、為著本延期的效力，上述批示關於投注經紀業務的一切規則繼續完全有效。

二零零一年七月四日

行政長官 何厚鏞

第 137/2001 號行政長官批示

鑑於需要製作和通過二零零二年度政府施政方針、澳門特別行政區預算和行政當局投資與發展開支計劃；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並為履行十一月二十一日第41/83/M號法令之規定，作出本批示。

一、為著有關目的，經有權限之實體核准，各機關之二零零二年度預算計劃提案應於二零零一年七月三十一日前遞交財政局。

二、由各個機關編制之提案應盡可能明確說明其活動之主計劃和次計劃，使其作為預算之理由。

三、對二零零二年度澳門特別行政區預算之準備，財政局應遵守下列日程：

(一)至二零零一年八月三十一日—覆核有關之組織分類、經濟分類和職能分類，根據第一款規定，評估收入和準備各機關提議之開支表；

(二)至二零零一年九月十四日—訂定二零零二年度澳門特別行政區預算提案之開支和收入總值，按經濟分類編號分列每章之總負擔；

(三)至二零零一年九月二十一日—向行政長官呈交二零零二年財政年度預算提案，政府施政方針計劃，行政當局投資與發展開支計劃(PIDDA/2002)及澳門特別行政區預算(OR/2002)之初稿；

1. É prorrogado, até ao final da presente temporada, a autorização concedida à Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., pelo despacho do Chefe do Executivo n.º 245/2000, publicado no *Boletim Oficial* da R.A.E.M., n.º 2, de 8 de Janeiro de 2001, I Série, respeitante ao exercício da actividade dos corretores de apostas nas corridas de cavalos.

2. Para efeitos da presente prorrogação, mantêm-se plenamente em vigor todas as regras respeitantes à actividade dos corretores definidas pelo supra-identificado despacho.

4 de Julho de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 137/2001

Considerando a necessidade da elaboração e aprovação, em tempo oportuno, das Linhas de Acção Governativa (LAG) e do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau (OR), incluindo o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA), para o ano de 2002;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e no cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. As propostas programáticas e orçamentais de cada Serviço para 2002 deverão, depois de aprovadas pelas entidades com competência para o efeito, dar entrada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) até 31 de Julho de 2001.

2. As propostas a elaborar pelos diversos Serviços deverão, sempre que possível, fazer referência expressa aos seus programas e subprogramas de acção, como base das correspondentes necessidades orçamentais.

3. Será observado pela DSF o seguinte calendário na preparação do OR/2002:

1) Até 31 de Agosto de 2001 — avaliação das receitas e preparação das tabelas de despesas propostas pelos Serviços, nos termos do n.º 1, depois de revistas as respectivas classificações (orgânica, económica e funcional);

2) Até 14 de Setembro de 2001 — determinação dos valores globais de receitas e despesas da proposta do OR/2002, discriminando os encargos totais de cada capítulo pelos códigos de classificação económica;

3) Até 21 de Setembro de 2001 — apresentação ao Chefe do Executivo dos projectos da Proposta de Lei do Orçamento para 2002, das Linhas de Acção Governativa e do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA/2002) e de uma primeira versão do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau (OR/2002);

(四)至二零零一年十月二十六日一向行政會呈交二零零二年財政年度預算提案，並附同自治實體及臨時市政局之本身預算計劃；

(五)至二零零一年十一月九日一呈交立法會二零零二年財政年度預算提案。

四、九月二十七日第 53/93/M 號法令所包括之自治實體應遵守下列日程：

(一)至二零零一年七月三十一日一填寫人員報表，向財政局提供有關機關在職人員之變動情況；並向財政局遞交本身預算計劃和經監督實體原則上批准之活動主計劃和次計劃；

(二)至二零零一年十月五日一財政局告知關於載於二零零二年澳門特別行政區預算各自治實體所能得到之“公營部門—轉移”金額之最後決定；

(三)至二零零一年十月十九日一自治實體之權限機關核准本身預算計劃及各監督實體呈交本身預算計劃，由監督實體根據行政長官既定指引，審議本身預算計劃；

(四)至二零零一年十一月三十日一核准預算計劃及並連同財政局建議書及預算執行時所需之法規草案呈交行政長官。

五、臨時市政局，其財政制度受十二月二十七日第 11/93/M 號法律規範，應遵守下列日程：

(一)至二零零一年七月三十一日一向財政局遞交第四款第一項所指之資料，並向財政局遞交列入“自治機構及基金”之總值及列入二零零二年度澳門特別行政區預算“公營部門—轉移”所要求獲得之撥款額總值；

(二)至二零零一年十月五日一財政局通知臨時市政局，按照有關財政制度規定而共同分享直接稅之金額，及經上級認可和本身預算將考慮之其他轉移金額；

(三)至二零零一年十月十九日一臨時市政局之權限機關核准本身預算計劃及向監督實體呈交本身預算計劃，由監督實體根據行政長官既定指引，審議本身預算計劃；

(四)至二零零一年十一月三十日一向行政長官呈交本身預算計劃，連同財政局建議書及預算執行時所需之法規草案。

4) Até 26 de Outubro de 2001 — envio para apresentação ao Conselho Executivo (CE) da Proposta de Lei do Orçamento para o ano de 2002, constando em anexo os projectos de orçamento privativo das entidades autónomas e dos municípios provisórios;

5) Até 9 de Novembro de 2001 — remessa da Proposta de Lei do Orçamento para o ano de 2002 à Assembleia Legislativa (AL).

4. As entidades autónomas, abrangidas pelas disposições do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, deverão observar o seguinte calendário:

1) Até 31 de Julho de 2001 — envio à DSF da evolução dos efectivos de pessoal ao seu serviço, de acordo com o mapa-tipo a ser-lhes previamente fornecido, dos respectivos projectos de orçamento privativo, bem como dos seus programas e subprogramas de acção, já genericamente aprovados pelas respectivas entidades tutelares;

2) Até 5 de Outubro de 2001 — a DSF comunicará a decisão final quanto aos valores a inscrever no OR/2002 como «Transferências — Sector Público» a favor das mesmas entidades;

3) Até 19 de Outubro de 2001 — aprovação dos projectos de orçamento privativo pelos órgãos competentes das entidades autónomas assim como da apresentação dos mesmos às entidades com poderes de tutela, que os apreciarão, de acordo com as orientações entretanto definidas pelo Chefe do Executivo;

4) Até 30 de Novembro de 2001 — aprovação dos projectos de orçamento e seu envio ao Chefe do Executivo, acompanhado do parecer da DSF e do projecto do diploma necessário à sua execução.

5. Os municípios provisórios, cujo regime financeiro se regula pela Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, deverão observar o seguinte calendário:

1) Até 31 de Julho de 2001 — envio à DSF dos elementos referidos na alínea 1) do n.º 4, dos valores globais a inscrever como «Contas de Ordem» e dos montantes das dotações pretendidas para inscrição no OR/2002 como «Transferências — Sector Público»;

2) Até 5 de Outubro de 2001 — a DSF comunicará aos municípios provisórios o valor das participações nos impostos directos previstos no regime financeiro respectivo, bem como de outras transferências superiormente sancionadas e a considerar nos orçamentos privativos;

3) Até 19 de Outubro de 2001 — aprovação dos projectos de orçamento privativo pelos órgãos competentes dos municípios provisórios assim como da apresentação dos mesmos às entidades com poderes de tutela, que os apreciarão, de acordo com as orientações entretanto definidas pelo Chefe do Executivo;

4) Até 30 de Novembro de 2001 — apresentação dos projectos de orçamento privativo para aprovação do Chefe do Executivo, acompanhados do parecer da DSF e do projecto do diploma necessário à sua execução.

六、對二零零二年度行政當局投資與發展開支計劃之準備，應遵守下列日程：

(一)至二零零一年七月十一日—財政局送交各機關有關二零零二年實施投資提案之資料，並連同有關之填寫指示；

(二)至二零零一年七月二十五日—為著有關目的，經有權限實體審核，將各機關填寫之資料送交財政局；

(三)至二零零一年七月三十一日—財政局向土地工務運輸局送交由各機關提供之提案資料，該資料關乎由土地工務運輸局施行和/或跟進之工程、研究、計劃或方案；

(四)至二零零一年八月十五日—土地工務運輸局分析各機關交來之各項提案，以便確定評估成本、施工期及參與方式，並送交財政局一份總提案，該提案包括實施條件，特別是預估之施工階段；

(五)至二零零一年九月二十一日—財政局分析所有交來之提案，根據上級指引，同時考慮可用之總額，制作二零零二年度行政當局投資與發展開支計劃之初稿。

七、經濟財政司司長指導二零零二年澳門特別行政區預算和二零零二年行政當局投資與發展開支計劃之準備工作，為著有關目的，加強行政長官辦公室及各司長辦公室之必要聯繫。

八、為了便於製作二零零二年澳門特別行政區總預算，各機關應向財政局提供其要求之所有資料和解釋。

九、考慮局勢發展和採取措施的必要性，而這些措施，一方面，清楚識別行政當局收入和開支總額，另一方面，訂定更長期限之預算綱領；無論機關的行政和財政制度為何，機關所遞交之開支提案應考慮下列情況：

(一)人員開支預算應考慮以二零零一年七月一日起實施之薪俸點調整之金額為基礎；

(二)按照六月二日第20/97/M號法令第四條之強制規定，轉入超額狀態或臨時逗留於超額狀態之人員，其固定及長期報酬連同適當資料應記入01-01-03-00組別——“各類人員之報酬”；

6. Será observado o seguinte calendário na preparação do PIDDA/2002:

1) Até 11 de Julho de 2001 — envio pela DSF, aos vários Serviços, dos suportes de informação referentes às propostas de investimentos a realizar em 2002, acompanhados das respectivas instruções de preenchimento;

2) Até 25 de Julho de 2001 — envio à DSF dos suportes de informação, devidamente preenchidos pelos Serviços, depois de visados pelas entidades competentes para o efeito;

3) Até 31 de Julho de 2001 — envio pela DSF à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) dos suportes de informação correspondentes às propostas apresentadas pelos Serviços, relativas a obras, estudos, planos ou projectos, que devam ser executados e/ou acompanhados pela DSSOPT;

4) Até 15 de Agosto de 2001 — a DSSOPT analisará as diversas propostas apresentadas pelos Serviços, a fim de definir estimativas de custos, prazos de execução e meios a envolver e enviará à DSF uma proposta global, em que constarão as condições de implementação, nomeadamente o faseamento previsto para a sua execução;

5) Até 21 de Setembro de 2001 — a DSF analisará todas as propostas apresentadas e elaborará o documento-base do PIDDA/2002, de acordo com as orientações superiormente definidas, e tendo em atenção o montante global disponível para o respectivo financiamento.

7. O Secretário para a Economia e Finanças orientará os trabalhos de preparação do OR/2002 e do PIDDA/2002, promovendo, para o efeito, a necessária articulação com os Gabinetes do Chefe do Executivo e dos Secretários.

8. A fim de facilitar a organização da proposta do OR/2002, devem os Serviços fornecer à DSF todas as informações e esclarecimentos que, por esta, lhes forem solicitados.

9. Tendo presente a evolução da conjuntura e a necessidade de se adoptarem medidas que levem, por um lado, à identificação clara da totalidade das receitas e despesas da Administração, e por outro, ao estabelecimento de uma programação orçamental de prazo mais alargado, as propostas de despesa a apresentar pelos Serviços, independentemente do respectivo regime administrativo e financeiro, deverão ter em atenção as seguintes condicionantes:

1) A previsão das despesas com o pessoal deverá ter como base o valor do factor de conversão indiciária em vigor em 1 de Julho de 2001;

2) As remunerações certas e permanentes do pessoal que, por força do artigo 4º do Decreto-Lei nº 20/97/M, de 2 de Junho, transite ou temporariamente permaneça para/na situação de supranumerário deverão ser inscritas no agrupamento 01-01-03-00 — «Remunerações do pessoal diverso», com o detalhe que se revele adequado;

(三) 取得資產及勞務之開支預計應大致反映出過往二年之消耗水平，因此提案中金額的偶然性增加應只考慮相應取得金額之變動；

(四) 連同預算提案，非自治機關或享有行政自治權之機關，應送交於二零零二年期間有權享用特別假期和已被批准延於同一年度享用特別假期之工作人員及其家團之預計數目；

(五) 由自治實體和臨時市政局申請之澳門特別行政區預算之轉移，倘若其未被法律確定或固定，應只限於支付不能以其他來源或收入支付之負擔；

(六) 鑒於自治實體或臨時市政局可自備對其他由財政局負責的帳目起輔助或補充作用的司庫帳目，因此，只須將該等帳目中轉移予澳門退休基金會的金額登錄於有關支出預算。該等轉移為法律規定或其他例外性質之共同分擔；

(七) 除非有適當解釋，不應因購置機關之辦公場所而從行政當局投資與發展開支計劃中或自治實體之本身預算內撥款；

(八) 對二零零二年度行政當局投資與發展開支計劃之準備，應考慮預算從本年度轉移之責任款項，包括由法規延長之責任款項。

二零零一年七月四日

行政長官 何厚鏞

第 138/2001 號行政長官批示

鑑於判給澳門專業顧問有限公司製作「內港及媽閣城市規劃局部重整計劃」，製作期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門專業顧問有限公司訂立「內港及媽閣城市規劃局部重整計劃」的製作合同，金額為澳門幣 5,000,000.00 (五百萬) 圓整，並分段支付如下：

3) A previsão de dispêndios com a aquisição de bens e serviços deverá reportar-se, em regra, à manutenção dos níveis de consumo dos dois últimos exercícios, pelo que os eventuais acréscimos nos valores das propostas deverão contemplar apenas a evolução verificada nos respectivos valores de aquisição;

4) Conjuntamente com as propostas orçamentais, os serviços simples, ou dotados de autonomia administrativa, deverão remeter uma previsão do número de trabalhadores e respectivo agregado familiar, que adquirirão, no decurso de 2002, o direito a licença especial, bem como aqueles a quem foi autorizado o adiamento desse direito para o referido ano;

5) As transferências do OR solicitadas pelas entidades autónomas e municípios provisórios, que não se encontrem legalmente consignadas ou fixadas, deverão restringir-se à cobertura dos encargos que não possam ser suportados por outras origens ou natureza de receitas;

6) Dada a possibilidade das entidades autónomas e municípios provisórios disporem de contas de tesouraria subsidiárias ou complementares de outras cuja movimentação incumbe à DSF, deverão as mesmas inscrever nos respectivos orçamentos de despesa unicamente o montante das transferências a processar a favor do Fundo de Pensões de Macau, que digam respeito às participações patronais previstas na lei ou outras que assumam carácter excepcional;

7) Não deverão ser previstas dotações no PIDDA ou nos orçamentos privativos das entidades autónomas que visem a aquisição de instalações para os Serviços, excepto em situações devidamente justificadas;

8) Na preparação do PIDDA/2002 deverá obrigatoriamente considerar-se o montante de responsabilidades que se preveja transitem do corrente ano, incluindo as que encontram suporte legal em diplomas de escalonamento.

4 de Julho de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 138/2001

Tendo sido adjudicada à Macau Professional Services, Limited, a elaboração do «Projecto de reformulação Urbanística Parcial do Porto Interior e da Barra», cujo prazo se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Macau Professional Services, Limited, para a elaboração do «Projecto de Reformulação Urbanística Parcial do Porto Interior e da Barra», pelo montante de MOP\$5.000.000,00 (cinco milhões), com o escalonamento que a seguir se indica:

2001\$2,598,655.00

2002\$2,401,345.00

二、二零零一年的負擔將會由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.12.00.00.06，分類項目8.090.100.03之撥款支付。

三、二零零二年之負擔將會由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零一年七月四日

行政長官 何厚鏞

Ano 2001 \$ 2.598.655,00

Ano 2002 \$ 2.401.345,00

2. O encargo referente a 2001 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.06, subacção 8.090.100.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2002 será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

4 de Julho de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀十五元正

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 15,00